

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, no Bairro do Ahú na cidade de Curitiba/PR, tel.: 41 – 3250-5700, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado(s), adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e **WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 280, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP. 80045-080, tel.: 41-33632618 cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.799.083/0001-44. neste ato representado por Gilson Cezar da Silva, Diretor Executivo, abaixo assinado(s), adiante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, obedecendo as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de arquitetura, análise, desenvolvimento, suporte e manutenção em sistemas na modalidade de prestação de serviços mensais à **CONTRATANTE**, através dos profissionais de seu quadro, conforme descrito no anexo 1 – “OAB Alocação de Recurso - Proposta Técnico-Comercial - 2018051102 - Revisado” deste contrato.

Os serviços de arquitetura, análise, desenvolvimento, suporte e manutenção a sistemas compreende o atendimento de chamados para resolução de problemas, elaboração de diagnósticos, saneamento de dúvidas e implementação de melhorias nos sistemas atualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - Pela prestação dos serviços citados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) de R\$ 78,00 (Setenta



e Oito) reais por hora trabalhada, em parcelas mensais que deverão ser pagas todo o dia 10 (dez) de cada mês .

2.2 - A título de prestação de contas a CONTRATADA se compromete a enviar relatório de atividades executadas todo o dia primeiro de cada mês compreendendo os últimos 30 dias de atividades de suporte e manutenção.

2.3 - É vedado à **CONTRATADA** o desconto em banco ou quaisquer entidades financeiras de duplicatas emitidas referentes às notas fiscais/faturas relativas a presente CONTRATO, ou mesmo endossar a favor de terceiros tais títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (UM) ano**, com data de início em 02 de Maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo sem justo motivo e unilateralmente, sem ônus, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2- O presente contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito, na ocorrência de infração de qualquer cláusula contratual prevista neste instrumento.

3.3- O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou extrajudicial de qualquer das partes envolvidas.

3.4 - Fica pactuado que a renovação do presente Contrato só se dará anualmente e por escrito, através do competente ADITIVO CONTRATUAL, não havendo, de nenhuma maneira, renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE



4.1- A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer, vender, emprestar ou ceder a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, inclusive cadastrais, documentos, especificações técnicas, fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATADA** ou de **TERCEIROS**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

4.2 - Entende-se por “informações confidenciais” neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, inclusive, todas as informações de saúde relativas à assistência prestada aos beneficiários da **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer informações cadastrais, financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas.

4.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade; sendo que, as obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos colaboradores/trabalhadores/prepostos que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.



5.2 - A **CONTRATADA** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar o NOME e/ou a MARCA , perante quaisquer pessoas, órgãos, empresas, clientes atuais ou potenciais, para fins publicitários ou para qualquer outro fim sob pena do contrato ser considerado automaticamente rescindido.

5.3 - A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer disposição aqui pactuada, não constituirá precedente ou novação e nem renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

5.4 - Fica entendido que o presente contrato não será interpretado de modo a credenciar a qualquer das partes como mandatária da outra, para qualquer fim que não expressamente aqui previsto e nem assiste, a qualquer das partes, a faculdade de assumir qualquer obrigação, tácita ou expressa, em nome da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança, estabilidade, durabilidade, qualidade e perfeição dos serviços executados e responderá pela correção dos defeitos, falhas ou imperfeições dos serviços executados devendo reparar imediatamente os serviços executados de forma incorreta, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2 - Constituem obrigação exclusiva da **CONTRATADA** o recolhimento e o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos, de qualquer natureza responsabilizando-se pela obediência rigorosa à legislação em vigor, em especial sobre horário de trabalho de seus empregados e prepostos.

6.3 - A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de todas as questões trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, sociais e securitárias que resultem do presente CONTRATO.



6.4 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela reparação de qualquer dano sofrido pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros quando da execução dos serviços ora contratados.

6.5- A **CONTRATADA** deverá fornecer às suas expensas, todos os materiais em geral de consumo, bem como os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados.

6.6- A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que se vencerem ou quando lhe for solicitado, as certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, notadamente as referentes aos tributos municipais, CND do INSS e CRF do FGTS, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

6.7- A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar para a realização dos serviços, empregados especializados, devidamente treinados, identificados e habilitados, assegurando sua capacitação técnica, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** não poderá sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que adquiriu, ou assumiu por força do CONTRATO.

Parágrafo único: A subcontratação, quando admitida por escrito, não eximirá a **CONTRATADA** da sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no referido CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1- Verificada um das situações abaixo a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal:



- a) Erros, defeitos ou imperfeições nos serviços executados;
- b) Descumprimento dos prazos ajustados no contrato;
- c) Cobrança por terceiros de faturas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Pelo descumprimento dos prazos ajustados no **CONTRATO** ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do orçamento, sem prejuízo da suspensão do pagamento das faturas porventura pendentes. Eventual multa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENUNCIÇÃO DA LIDE

10.1 - A **CONTRATADA** expressamente concorda e aceita a denúncia da lide conforme disposto no art. 70 do CPC na hipótese de ser intentado qualquer processo judicial versando sobre as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PODERES DE REPRESENTATIVIDADE

11.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL



12.1 - A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para o cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas pela **CONTRATANTE**, para efetivação de suas parcerias. A conduta da **CONTRATANTE** perante seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros está definida em seu Código de Conduta Profissional que poderá ser consultado pela **CONTRATADA**, no site www.unimed.com.br / link: Responsabilidade Social / link: Publicações.

12.1.1 - Não desrespeitar a legislação do país, particularmente quanto ao trabalho de crianças e adolescentes;

12.1.2 - Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

12.1.3 - Buscar a adoção de práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e com o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL

13.1 - Eventual litígio envolvendo obrigações decorrentes do CONTRATO será definitivamente resolvido por arbitragem, conforme dispõe a Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, elegendo, as partes contratantes, a câmara de mediação e arbitragem da associação comercial do Paraná - ARBITAC, de acordo com o Regulamento da mesma.

CONTRATANTE e CONTRATADA DECLARAM TER LIDO TODAS AS CLÁUSULAS E RESSALVAS DO PRESENTE CONTRATO, E ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS MESMAS.

E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Curitiba, 24 de Maio de 2019.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ



WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

